

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, CPF nº 738.738.107-00, e FERNANDO CÉZAR MAIA, CPF nº 443.096.007-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Alexandre Nogueira Ferreira, CPF nº 028.042.606-23, e Maurício Perez Botelho, CPF nº 738.738.107-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., das áreas de concessão das empresas Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina - EEB, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO e Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorra a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.”

“Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de julho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO.

Parágrafo Único – As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajobi, João Ramalho, Lucélia, Lutécia, Maracá, Marapoama, Martinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, Salto Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem;

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo.”

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECi da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)				FECi (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica N° 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, *30* de *Julho* de 2017.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

M.

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor



FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

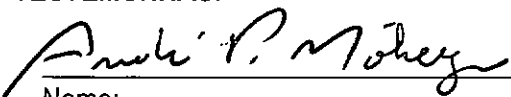
M.

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor



ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

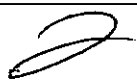
TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome: **IVO SECHI NAZARENO**
CPF: **034.962.716-98**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, CPF nº 738.738.107-00, e FERNANDO CÉZAR MAIA, CPF nº 443.096.007-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONARIA, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Alexandre Nogueira Ferreira, CPF nº 028.042.606-23, e Maurício Perez Botelho, CPF nº 738.738.107-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., das áreas de concessão das empresas Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina - EEB, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO e Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorra a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.”

“Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de julho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO.

Parágrafo Único – As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajobi, João Ramalho, Lucélia, Lutécia, Maracá, Marapoama, Martinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, Salto Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem;

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo.”

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECi da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)				FECi (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 10 de julho de 2017.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:




MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor



FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

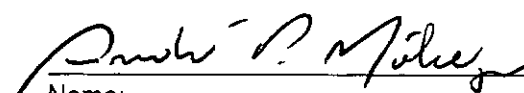


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

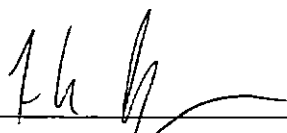


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

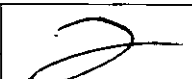
TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome: **IVO SECHI NAZARENO**
CPF: **034.962.716-08**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	